ESCRITORIO REGIONAL 10 ANATEL - PA

Aviso de Contratação 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	413011-ESCRITORIO REGIONAL 10 ANATEL - PA	MARCIO MARCOS LEAL SOARES RAMOS	22/11/2026 22:36 (v 0.6)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	27/2026	53569.002081/2026-61

Período de Propostas e Sessão

UASG: 413011

Agência Nacional de Telecomunciações - Anatel

Período de Propostas: 24/11/2026 - 09h00

Sessão: 27/11/2026 - 09h00

Critério de Juçgamento: Menor Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação transitória de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, utensílios, uniformes, equipamentos de proteção individual e equipamentos de limpeza, para as sedes da GR10, em Belém/PA, e da UO 10.2, em Macapá/AP, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, composto pelos dois itens do quadro a seguir.

Item	Sede	CATSER	Postos	Postos-mês	R$ por posto-mês	Total em 60 dias
1	GR10 — Belém/PA	24023	3	6	6.048,74	R$ 36.292,44
2	UO 10.2 — Macapá/AP	24023	1	2	7.668,85	R$ 15.337,70
	Lote único		4	8		R$ 51.630,14

1.2.1. O fornecedor deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o lote, com indicação do valor por posto-mês e do valor total de cada item para os 60 (sessenta) dias, além do valor global do lote.

1.3. O critério de julgamento será o menor preço global do lote único, observadas as exigências deste Aviso e de seus anexos quanto às especificações do objeto. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com medição por posto-mês em cada item.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Compras.gov.br, disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade responsável pela condução do procedimento à responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5. Aplica-se o disposto no item 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Não poderão participar as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. A participação de cooperativas observará o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do item 4.4 do Termo de Referência, inclusive a compatibilidade do regime cooperado com o modo de execução dos serviços.

2.4.1. As cooperativas admitidas a participar poderão usufruir do tratamento favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendam às condições do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme o item 4.4 do Termo de Referência.

2.6. A participação no lote único é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015. O tratamento favorecido estende-se às cooperativas admitidas que atendam às condições do item 2.4.1.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADAST

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta para o lote único, abrangendo os dois itens, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta deverá conter declaração de que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. A proposta deve identificar o preço por posto-mês e o preço total em 60 dias para cada item, além do preço global do lote, conforme o item 9.3 do Termo de Referência.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Eventual retirada, substituição ou alteração da proposta cadastrada observará as funcionalidades e os prazos do Sistema de Dispensa Eletrônica.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome no sistema e assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances registrados na fase de lances;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. Quando disponível no Sistema de Dispensa Eletrônica, o fornecedor poderá, ao cadastrar a proposta inicial, parametrizar o valor final mínimo que aceita ofertar para o lote único.

3.10.1. eita essa opção, o sistema enviará lances automaticamente, observados o valor final mínimo cadastrado pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto na seção 4 deste Aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.1.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.1.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema na data e no horário previstos no preâmbulo deste Aviso, para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico. A fase de lances será encerrada no horário indicado no preâmbulo.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único para o período de 60 (sessenta) dias.

4.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.4. O intervalo mínimo entre lances será de R$ 0,10 (dez centavos), tanto para os lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O sistema encerrará automaticamente a fase de lances no horário indicado no preâmbulo, sem prorrogação ou tempo aleatório.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. A proposta deverá respeitar o valor global máximo de R$ 51.630,14 e os limites de R$ 36.292,44 para o item 1 e de R$ 15.337,70 para o item 2.

5.2. Se a proposta classificada em primeiro lugar superar o valor global máximo do lote ou o limite de aceitabilidade de qualquer dos itens, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. A contraproposta será encaminhada pelo Sistema de Dispensa Eletrônica ao fornecedor classificado em primeiro lugar, com vistas a obter proposta compatível com os limites do item 5.1.

5.2.2. Se, após a negociação, a proposta permanecer acima de qualquer dos limites do item 5.1, será desclassificada. A Administração poderá negociar com os demais fornecedores pelo sistema, respeitada a ordem de classificação.

5.2.3. Concluída a negociação, se houver, seu resultado será registrado na ata do procedimento.

5.3. Verificada a compatibilidade dos preços com os limites do item 5.1, será solicitado ao fornecedor, por meio do sistema, o envio da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado e, quando necessários, dos documentos complementares.

5.3.1. O fornecedor deverá encaminhar as planilhas de custos e formação de preços dos dois itens, conforme os modelos do Anexo IV, ajustadas aos valores da proposta final. Deverá indicar, para cada sede, o instrumento coletivo aplicável, conforme o Termo de Referência.

5.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sesenta) dias**, contado da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou, concluída a negociação, quando realizada, permanecer acima do valor global máximo do lote ou do limite de aceitabilidade de qualquer dos itens;

5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para cobrir os custos da contratação ou apresentar preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, os salários de mercado e os respectivos encargos, ressalvados os materiais e as instalações de propriedade do fornecedor para os quais ele renuncie à remuneração, no todo ou em parte;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligência para que o fornecedor demonstre a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros sanáveis no preenchimento das planilhas poderão ser corrigidos pelo fornecedor no prazo indicado no sistema, desde que a correção preserve a substância da proposta, não majore o preço global ofertado e respeite os limites de aceitabilidade por item.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do fornecedor mais bem classificado será verificada conforme o Anexo I deste Aviso. Os documentos abrangidos pelo SICAF serão verificados no sistema. Os demais documentos exigíveis serão solicitados por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O fornecedor será convocado a se manifestar sobre a ocorrência antes de eventual decisão que afaste sua participação.

6.2.3. Constatada sanção vigente cujo alcance impeça a participação no procedimento ou a contratação com a Anatel, o fornecedor será afastado por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), observados, quando aplicáveis, os prazos legais para regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

6.4. Quando necessário, o fornecedor será convocado, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a encaminhar os documentos de habilitação exigidos no Anexo I que não estejam disponíveis no SICAF, bem como a prestar esclarecimentos ou complementar informações em diligência, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. O prazo para envio será informado na convocação pelo Sistema de Dispensa Eletrônica e será de, no mínimo, 2 (duas) horas, contadas da solicitação no sistema, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Anexo I deste Aviso, observadas as dispensas legais aplicáveis. A comprovação da qualificação econômico-financeira observará as exigências do Termo de Referência e do Anexo I.

6.7. O fornecedor mais bem classificado deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação aplicáveis à execução integral do lote único, composto pelos itens 1 e 2, nos termos do Anexo I deste Aviso e do Termo de Referência.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme a minuta do Anexo III.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração poderá disponibilizar o Termo de Contrato para assinatura eletrônica, observado o prazo estabelecido no item 7.2.

7.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário apresentada durante o transcurso do prazo original e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da execução indicada no contrato, sem previsão de prorrogação ordinária, conforme o Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a prática, pelo fornecedor ou contratado, conforme a fase da contratação, de qualquer das seguintes condutas:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa calculada de acordo com a metodologia prevista no Anexo II da Portaria Anatel nº 2.959, de 24 de fevereiro de 2025, para as infrações praticadas na fase de seleção do fornecedor, observados os limites legais. As multas por infrações na execução contratual observarão o item 8.11;

c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Os valores de multas e indenizações devidos à Administração poderão ser descontados dos pagamentos a que o contratado fizer jus. Se os pagamentos forem insuficientes, o saldo remanescente será cobrado pelos meios cabíveis.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7.1. Quando a mesma conduta configurar infração administrativa em matéria de contratação pública e ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846, de 2013, a apuração e o julgamento serão realizados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito e a competência previstos nessa Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por infrações praticadas durante a execução contratual observarão o Termo de Referência (Anexo II deste Aviso), a minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Aviso) e a metodologia prevista no Anexo III da Portaria Anatel nº 2.959, de 24 de fevereiro de 2025, conforme aplicável.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O sistema encaminhará comunicação eletrônica aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) na linha de fornecimento correspondente ao objeto.

8.2. Se o procedimento resultar fracassado, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

9.2.1. Republicar o procedimento.

9.2.2. Utilizar proposta obtida na pesquisa de preços que fundamentou a contratação, se houver proposta apta a atender integralmente ao lote único. Sempre que possível, será dada preferência aos menores preços, observadas as exigências de habilitação e as condições da contratação.

9.2.2.1. Nessa hipótese, a contratação será instruída nos autos e operacionalizada fora da sessão eletrônica.

9.2.3. Fixar prazo para adequação das propostas ou da situação de habilitação dos fornecedores, conforme o caso, observados os limites legais de saneamento.

9.3. Se o procedimento resultar deserto, poderão ser adotadas as providências dos itens 9.2.1 e 9.2.2

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I — Documentação exigida para habilitação.

13.1.2. Anexo II — Termo de Referência (SEI nº 16280857).

13.1.2.1. Anexo II.1 — Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 16274257).

13.1.3. Anexo III — Minuta do Termo de Contrato (SEI nº 16274272).

13.1.4. Anexo IV — Modelos de Planilha de Custos e Formação de Preços do item 1, GR10 — Belém/PA, e do item 2, UO 10.2 — Macapá /AP (SEI nº 16274278).

13.1.5. Anexo V — Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos, correspondente ao Anexo IV do Termo de Referência.

10. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABI

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa, quando admitida sua participação, ata de fundação, estatuto social em vigor e ata da assembleia que o aprovou, com o respectivo arquivamento na Junta Comercial ou registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, observadas as hipóteses de apresentação apenas do último exercício ou de balanço de abertura, conforme o Termo de Referência.

3.3. Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão ser superiores a 1 (um) em cada exercício social exigível, observadas as hipóteses previstas no item 3.2. Os índices serão calculados pelas fórmulas a seguir.

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

3.4. O fornecedor deverá comprovar, com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, Capital Circulante Líquido correspondente a, no mínimo, 16,66% do valor estimado do lote único e patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% desse mesmo valor. O Capital Circulante Líquido será apurado pela diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante. Para ambos os requisitos, a base de cálculo será o valor estimado de R$ 51.630,14 para os 60 (sessenta) dias de execução dos dois itens.

3.5. O atendimento aos índices será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

3.6. O fornecedor deverá apresentar a Declaração de Compromissos Assumidos, conforme o Anexo V deste Aviso, acompanhada da relação dos contratos vigentes na data de apresentação da proposta, firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada. Para fins de habilitação, um doze avos da soma dos saldos a executar desses contratos deverá ser igual ou inferior ao patrimônio líquido do fornecedor. Na apuração dos saldos, serão excluídas as parcelas já executadas até a data de apresentação da proposta.

3.6.1. A declaração será acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social exigível, observadas as hipóteses previstas no item 3.2. Quando a DRE for exigível e a diferença entre o total dos compromissos declarado e a receita bruta nela discriminada for superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta, o fornecedor deverá justificar a divergência, esclarecendo, quando pertinente, os efeitos das diferentes datas de referência e da exclusão das parcelas já executadas.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação. Será admitida a declaração do responsável técnico na forma prevista no Termo de Referência.

4.2. Comprovação de aptidão para executar serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto, mediante certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma do Termo de Referência.

4.2.1. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial e deverão referir-se a serviços compatíveis com as atividades econômicas da empresa. O fornecedor disponibilizará, quando solicitado, as informações necessárias à verificação da legitimidade dos documentos.

4.3. Quando admitida a participação de cooperativa, deverão ser apresentados os documentos que comprovem o atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e a execução em regime cooperado compatível com o objeto, conforme o item 2.4 deste Aviso.

11. Anexo V — Modelo de Declaração de Compro

O fornecedor **[razão social]**, inscrito no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, por seu representante **[nome]**, declara, para fins de habilitação na Dispensa Eletrônica nº 005/2026, que um doze avos da soma dos saldos a executar dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, é igual ou inferior ao seu patrimônio líquido. Na apuração dos saldos, foram excluídas as parcelas já executadas até essa data.

Contratante	Contrato e objeto	Vigência	Valor atualizado do contrato (R$)	Parcelas já executadas (R$)	Saldo a executar (R$)

Total dos compromissos assumidos — soma dos saldos a executar: R$ [preencher]

Um doze avos da soma dos saldos a executar: R$ [preencher]

Patrimônio líquido — R$ [preencher]

Receita bruta da DRE do último exercício social — R$ [preencher]

Anexar a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social exigível, quando aplicável, e apresentar, quando cabível, a justificativa prevista no item 3.6.1 do Anexo I deste Aviso.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante]

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES

Autoridade competente

ELIVALDO MOREIRA SANTANNA

Responsável pela contratação direta

MARCIO MARCOS LEAL SOARES RAMOS

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 22/11/2026 às 22:32:08.